

ANTAS
DA CUNHA
E CIJA

LATEST NEWS

DEZ 2021

Regime Geral de Prevenção da Corrupção
Novo Paradigma no Combate à Corrupção em Portugal



Regime Geral de Prevenção da Corrupção Novo Paradigma no Combate à Corrupção em Portugal

O diploma¹ que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) entrará em vigor no dia **7 de junho de 2022**.

ÂMBITO

O RGPC é **aplicável** às seguintes entidades, desde que empreguem

50 ou mais trabalhadores:

Pessoas coletivas com sede em Portugal e sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro;

Serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial;

Entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal.



MEDIDAS A IMPLEMENTAR

As entidades previstas no RGPC passam a estar **obrigadas a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo** que deve incluir, pelo menos, um **plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)**, um **código de conduta**, um **programa de formação** e um **canal de denúncias**, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas

Devem ainda **designar um responsável pelo cumprimento normativo**, a quem compete, de modo independente, permanente e com autonomia decisória, garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.

Em concreto, o **Plano de Prevenção de Riscos (PPR)** deve abranger toda a **organização e atividade da entidade** e deve conter **i) a identificação, a análise e a classificação dos riscos e**

das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, assim como **ii) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.**

O **Código de Conduta** deve **estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional e identificar**, pelo menos, **as sanções disciplinares aplicáveis e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.**

Tanto o **PPR** como o **Código de Conduta** devem ser **revistos obrigatoriamente a cada três anos** ou sempre que se opere alteração nas **atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade** que justifique a respetiva revisão.



As entidades públicas e privadas, caso ainda não tenham implementado estes mecanismos de prevenção, devem agora iniciar a sua preparação ou, caso já disponham de programas de cumprimento normativa, deverão proceder à respetiva adaptação à legislação agora aprovada.

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

A aplicação do RGPC é monitorizada pelo MENAC a quem compete, entre o mais, emitir orientações e diretivas, fiscalizar o cumprimento dos deveres

das entidades abrangidas pelo RGPC e instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação.

O incumprimento dos deveres previstos na lei pode constituir a prática de uma contraordenação, cuja coima pode ascender até aos € 44.891,81.

O Capítulo IV do RGPC, que estabelece o regime sancionatório e a responsabilidade disciplinar dos dirigentes das entidades públicas, dos titulares de cargos de direção abrangidas pelo RGPC e dos trabalhadores de quaisquer entidades abrangidas que deixem de

participar infrações ou prestem informações falsas ou erradas **só produzirá efeitos a partir do dia 7 de junho de 2023.**

Relativamente às **médias empresas esta produção de efeitos só terá lugar em 7 de junho de 2024.**



De acordo com o Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, para onde remete o RGPC, uma média empresa é definida como uma empresa que emprega mais de 50 pessoas e menos de 250 pessoas, e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual excede os 10 milhões de euros e não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

¹ Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.



Alexandra Mota Gomes | agomes@adcecija.pt
Área de Prática - Criminal, Contraordenacional e Compliance